



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados ao **Edital de Credenciamento nº 001/2021**, destinado ao **Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde Especializados em Reabilitação de Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista, incluindo diagnóstico, atendimento e acompanhamento, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e O PM - SIGTAP/SUS**. Aos 09 dias de dezembro de 2021, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 324/2021, composta por Eduardo Luiz Camargo, Cláudia Fernanda Müller e Cláudio Hildo da Silva, sob a presidência do primeiro para na forma da lei, proceder ao julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao referido Edital. Empresa participante: Instituto Dona Anna de Reabilitação do Potencial Humano - IRPH inscrita no CNPJ sob nº 00.695.563/0001-41 conforme Ata de abertura, documento SEI 8525143. Aberta a sessão, passando a conferência dos documentos apresentados, a Comissão registra que apesar de haver parecer da Unidade de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde, da Secretaria de Saúde do Município que apontou que a interessada está apta tecnicamente para o credenciamento no Edital, em consulta ao Portal da Transparência do Município constatou-se que entre os dirigentes (associados) da interessada, estatuto social, documento SEI 8513381, pgs. 03-22, existem servidores públicos municipais conforme comprovante extraído do "Portal da Transparência", e, juntado aos autos do presente processo por meio do documento SEI nº.8522023. Ato contínuo, foi solicitada manifestação a Gerência Administrativa da Financeira da Secretaria de Saúde do município, quanto a legalidade da continuidade do credenciamento da proponente, haja vista a disposição do subitem 3.4.4 do Edital: "*3.4 – Não será admitido o credenciamento de proponentes: (...) 3.4.4 – Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;*" e com a Lei 8.666/93: "*Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: (...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação*"(grifei). documento SEI 8523821. Em tramitação interna, foi solicitado por tal Diretoria Executiva parecer jurídico junto a procuradoria do Hospital São José (SEI nº 8538634), que à época atendia os interesses jurídicos da Secretaria de Saúde, conforme documento SEI nº. 8721103, em resposta ao questionamento sobre o credenciamento da proponente, conforme análise nº 25/2021 recomendou que a Administração somente realize contratações de interessados que cumpram o disposto no Art. 9º, inciso III da lei 8.666/93, contudo ainda exemplifica que a possibilidade de contratação nos moldes da credenciante, ou seja, detendo servidores em seu quadro societário "*situa-se na oportunidade e conveniência da Administração, a ser tomada pelos Gestores, conforme o caso concreto e a necessidade da contratação do serviço para prestação do serviço público*" SEI nº. 8721046. Novamente demandado ao setor jurídico do HSMJ questionamento referente a proponente ser uma associação e não uma empresa e que as servidoras são associadas e não dirigentes, e, se tal situação ainda mantinha vedação legal, bem como, juntado consulta realizada ao auditor Auditor Fiscal de Controle Externo do Tribunal de Contas de Santa Catarina Azor El Achkar, documento SEI nº. 9321824, que em consulta via e-mail, apontou a possibilidade de contratação/credenciamento de clínicas que contenham servidores nos seus quadros funcionais na condição de empregados, desde que haja compatibilidade de horários entre o serviço público e o privado. Aportou-se nova Análise nº. 152/2021, documento SEI nº 0010171603, afirmando que a decisão da contratação enquadra-se entre o dilema da norma expressa e a demanda para atendimento do grupo previsto pelo Credenciamento, cabendo a Diretoria Administrativa realizar tal decisão. Por fim, manifestou-se a diretoria executiva da SES pela não justificativa plausível para dar continuidade ao Credenciamento da Proponente, conforme memorando SEI nº. 0011211230 de 28 de novembro de 2021. Dessa forma, remanescendo vedação legal para a continuidade do processo de credenciamento, a Comissão decide **INABILITAR** a empresa **Instituto Dona Anna de Reabilitação do Potencial Humano - IRPH**. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a

reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Eduardo Luiz Camargo
Presidente da Comissão de Licitação.

Cláudia Fernanda Müller
Membro da Comissão de Licitação.

Cláudio Hildo da Silva
Membro da Comissão de Licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luiz Camargo, Servidor(a) Público(a)**, em 09/12/2021, às 12:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 09/12/2021, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 09/12/2021, às 12:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011307718** e o código CRC **E5545011**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.193612-0

0011307718v13

0011307718v13